



**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPF**

Rua Dr. Carlindo Valeriani, nº 303, Centro.
Porto Ferreira– SP – CEP: 13.660-017-Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br



Porto Ferreira

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09/2019

Define e regulamenta o livre acesso ao hidrômetro.

A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – ARMPF, por seu Superintendente, no uso das atribuições institucionais, estabelecidas na Lei Complementar Municipal nº 101/2010 e suas alterações, com fundamento nos artigos 42, I e 43, do Decreto Municipal nº 22, de 10 de fevereiro de 2012 e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o livre acesso ao hidrômetro.

RESOLVE:

Art. 1º Para os fins desta Instrução Normativa, entende-se:

- I. Acesso: ato de chegar ou entrar;
- II. Livre acesso: não proibir o ato de chegar ou entrar.

Art. 2º O usuário é obrigado a permitir o livre acesso ao hidrômetro para que seja possível a realização da leitura mensal, mantendo hidrômetros e lacre em local visível e acessível.

Art. 3º Para a realização da leitura do hidrômetro, o usuário não poderá impedir ou dificultar por qualquer meio a leitura de consumo.

I. Entende-se por dificultar o livre acesso para realização da leitura, a existência de obstáculos que a impeça de ser promovida, a impossibilidade de verificação das informações do hidrômetro, quer por falta de luz, quer por distância ou outros fatores que impossibilitem ou impeçam a aferição.

II. Nos casos do inciso anterior, a Concessionária deverá provar o ocorrido por fotos.

III. Nos casos da medição instalada no interior dos imóveis, recebida pela Concessionária quando da concessão, o usuário assegurará o acesso para a leitura do hidrômetro. Havendo recusa ou impossibilidade, será observado o disposto no inciso IV.

IV. Caso a leitura não possa ser realizada, a mesma será lançada pela média, bem como tal irregularidade deverá constar em destaque na fatura, a fim de ser regularizada, e com as informações previstas no inciso V.

V. Após 03 (três) meses da realização da leitura e não sendo possível, o usuário será notificado via TOI e TCA e obrigado a instalar a caixa padrão.

Art. 4º Para a realização da manutenção, remanejo e fiscalização do hidrômetro, o usuário deverá autorizar o preposto da Concessionária a adentrar no seu imóvel.



**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPF**

Rua Dr. Carlindo Valeriani, n° 303, Centro.
Porto Ferreira– SP – CEP: 13.660-017-Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br



Porto Ferreira

I. Caso o usuário não autorize, isto será certificado e o usuário estará sujeito às sanções legais e contratuais.

II. No caso de reincidência do inciso anterior, o que deverá ser comprovado formalmente pela Concessionária, o usuário estará obrigado a instalar a caixa padrão.

III. Nos casos de imóveis abandonados ou não havendo o atendimento ao preposto da Concessionária, o que deverá ser certificado, aplica-se a regra do inciso anterior.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Ferreira, em 04 de dezembro de 2019.

MIGUEL BRAGIONI LIMA COELHO
Superintendente